



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 43 de 05 de maio de 1986

Dispõe sobre a doação que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

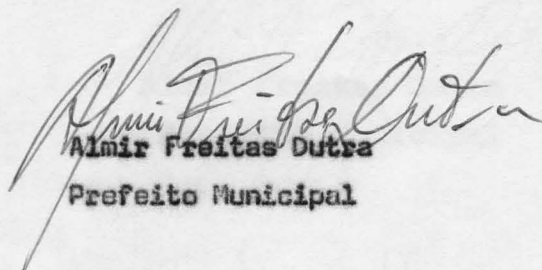
Art. 1º - Fica doado à Mitra-Arquidiocesana de Fortaleza terreno destinado a construção de uma Capela, situado no Conjunto Novo Maracanaú, nesta cidade, à rua 13, medindo 25,00 metros de frente por 30,00 metros de fundos, limitando-se ao norte com o Colégio Crescêncio Pereira, ao Sul e ao oeste com áreas institucionais deste Município, e ao leste com a rua 13.

Art. 2º - Fica a Mitra-Arquidiocesana de Fortaleza na obrigação de construir parcial ou total, sua Capela, no prazo de dois (02) anos.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto neste artigo implica na revogação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Page 04 de julho da Prefeitura Municipal de Maracanaú, em 05 de maio de 1986.


Almir Freitas Dutra
Prefeito Municipal